

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 497/2025

AUTORES:

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

RECONHECE O PASTEL GIGANTE DE IMBAÚ COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 497/2025

Reconhece o Pastel Gigante de Imbaú como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Art. 1º Reconhece o Pastel Gigante de Imbaú como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O pastel gigante de Imbaú é uma referência no município que está localizado na região dos Campos Gerais do Estado do Paraná. O pastel gigante frito é muito procurado por viajantes que passam pela rodovia que corta o município de Imbaú.

O Posto de Imbaú onde o pastel é servido, foi inaugurado em 25 de julho de 1965, juntamente com a Rodovia do Café (BR-376). A inauguração contou com uma corrida de carros entre Curitiba e Apucarana. Muitos viajantes do norte do Estado começaram a transitar pela região, assim surgiu o pastel gigante de Imbaú, um prato de "beira de estrada", para atender os viajantes.

O pastel gigante de Imbaú, é um marco local, associado à história da cidade e à sua localização estratégica na rodovia. Ele representa a culinária de beira de estrada e a tradição de servir viajantes, tornando-se um símbolo gastronômico de Imbaú.

Com raízes na cidade de Imbaú o pastel gigante faz cada vez mais parte da tradição do Estado e do seu robusto arcabouço cultural.

Nesse sentido, reconhecer o pastel gigante de Imbaú como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná é medida justa e adequada, tendo em vista a importância de se elevar a status de lei tradições e gastronomia que caracterizam não somente a cultura rica do Estado, mas também o próprio povo paranaense.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2025, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2025, às 09:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **497** e o
código CRC **1B7D5A1C3D0E9EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4095/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de julho de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 497/2025**.

Curitiba, 7 de julho de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 07/07/2025, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4095** e o código CRC **1A7B5E1F9D1E5BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4107/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 7 de julho de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 07/07/2025, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4107** e o código CRC **1B7B5E1A9C1F6FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1795/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/07/2025, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1795** e o código CRC **1C7C5F1A9B1B6CF**